



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 521ª SESSÃO DE JULGAMENTO COLEGIADA DA ASSESSORIA DE  
JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA**

**22 DE JUNHO DE 2021**

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, na modalidade eletrônica, com duração nos dias 22 e 23 de junho de 2021, teve início a 521ª Sessão de Julgamento Colegiada da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN), realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo senhor, Cássio Castro Dias da Silva. Suplente convocado, Thaís Toledo Alves, Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Presidente de Sessão deu início aos trabalhos. Certamente **sem** a participação de interessados por inexistência de pedido de sustentação oral, conforme certidões dos processos. Com base na Resolução no 472/2018 c/c Instrução Normativa n. 135 de 1 de março de 2019, o encaminhamento dos processos pautados se deu conforme a seguir:

NUPs	Interessado	Auto(s) de Infração	Relator	Deliberação
1. 00065.051761/2018-11 (Retirado de pauta em 22/06/2021)	AMERICAN AIRLINES INC	006252/2018	Eduardo Viana Barbosa	Retirado de pauta.
2. 00067.001094/2018-05	GOL LINHAS AÉREAS S/A	008456/2019	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por acompanhar o voto do relator, Voto JULG ASJIN SEI 5216172, que CONHECEU DO RECURSO E LHE NEGOU PROVIMENTO, MANTENDO, assim, todos os efeitos da decisão prolatada pela autoridade competente da primeira instância administrativa de aplicação da sanção de multa, no patamar médio, no valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais), em desfavor de GOL LINHAS AEREAS S.A., por deixar de reparar a avaria em bagagem, quando possível, no prazo de sete dias contados da data do protesto, infração capitulada na alínea u do inciso III do

				artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986 c/c Inciso I do paragrafo 5 do artigo 32 do(a) Resolução 400 de 13/12/2016.
3. 00066.005424/2019-14	PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A	007690/2019	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada pela primeira instância administrativa, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que é o valor médio previsto no Anexo da Resolução ANAC nº 472, de 2018 por deixar de prestar atendimento presencial no aeroporto para tratar de pedidos de informação, dúvida e reclamação do usuário, bem como dos seus deveres decorrentes de atraso de voo, cancelamento de voo, interrupção de serviço e preterição de passageiro., infração capitulada no Artigo 37 Caput do(a) Resolução 400 de 13/12/2016 c/c Alínea u do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986.
4. 00065.007671/2019-65	TAM LINHAS AÉREAS S/A – LATAM AIRLINES BRASIL	007400/2019	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R\$ 55.559,04 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), em desfavor da Empresa TAM LINHAS AEREAS S/A. - LATAM AIRLINES BRASIL, por deixar de de oferecer gratuitamente a assistência material, infração capitulada na Alinea "u" do inciso III do artigo 302 da Lei 7565 de 19/12/1986 c/c Inciso II do artigo 27 da Resolução 400 de 13/12/2016.

5. 00065.005614/2019-41 (Retirado de pauta em 18/06/2021)	VRG LINHA AEREAS S/A	005499/2018	Eduardo Viana Barbosa	Retirado de pauta.
6. 00066.009544/2019-91	AERO CENTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONAUTICOS LTDA.	008250/2019	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO a decisão proferida em sede de primeira instância em desfavor do INTERESSADO, para aplicar a multa no patamar médio de R\$ 7.000,00 (sete mil) , para perfazendo o total de R\$ 14.000,00(quatorze mil reais), pela infringência ao artigo 299, V do CBAer.
7. 00058.041856/2018-15	AIR ITALY S.P.A.	006641/2018	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO os efeitos da decisão prolatada em sede de primeira instância administrativa em desfavor do INTERESSADO, que aplicou multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), pela inobservância ao art. 39 Caput do(a) Resolução 400 de 13/12/2016 c/c alínea u do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986.
8. 00058.048578/2019-08 - [Restrito]	CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S/A	010598/2019	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
9. 00058.048569/2019-17 - [Restrito]	CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S/A	010596/2019	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
10. 00058.032360/2019-23 - [Restrito]	CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A	009534/2019	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
				A ASJIN, por unanimidade, votou por CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE

11. 00058.005818/2019-71	FRAPORT BRASIL S/A AEROPORTO DE FORTALEZA	007392/2019	Hildenise Reinert	PROVIMENTO, MANTENDO a sanção aplicada em sede de primeira instância administrativa para o patamar mínimo, haja vista a existência de circunstância atenuante, resultando no valor de multa em desfavor do interessado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por deixar de informar à ANAC, por meio de IOS - Informativo sobre Obras e Serviços de Manutenção, a execução de obra ou serviço de manutenção, em inobservância ao artigo nº 289, da Lei nº 7.565/86 associado ao RBAC 153, item 153.229 (a), (b), (g) e (k) c/c Res. item 46, da Tabela II, do Anexo III, da Resolução ANAC nº 25/2008.
12. 00067.000229/2019-98 - [Restrito]	FRAPORT BRASIL S/A AEROPORTO DE FORTALEZA	007685/2019	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
13. 00066.018196/2019-42	GOL LINHAS AÉREAS S/A	009412/2019	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO a decisão de primeira instância em desfavor do autuado no valor de de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pela inobservância ao inciso III do artigo 27 do(a) Resolução 400 de 13/12/2016 c/c alínea u do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986.
14. 00065.027560/2019	GOL LINHAS		Hildenise	A ASJIN, por unanimidade, votou por CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE, assim, os efeitos da decisão prolatada pela autoridade competente da primeira instância administrativa em desfavor

14. 00003.037300/2019-83	GOL LINHAS AÉREAS S/A	009141/2019	Hildenise Reinert	do INTERESSADO, que aplicou multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pela inobservância ao inciso III do artigo 27 do(a) Resolução 400 de 13/12/2016 c/c alínea u do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986.
15. 00065.010468/2019-76	GOL LINHAS AÉREAS S/A	007643/2019	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, REFORMANDO a decisão de primeira instância em desfavor do INTERESSADO, para reduzir a multa com base na regra de dosimetria para infração continuada, nos termos da Resolução 566/2020, que inseriu os artigos 37-A e 37-B, na Resolução 472/2018. O valor resultante do cálculo da formula supra resultou no valor de multa de R\$ 50.908,11 (cinquenta mil novecentos e oito reais e onze centavos) referente ao total de 2 (duas) ocorrências.
16. 00072.000127/2019-01 - [Restrito]	MUNICÍPIO DE ITAITUBA	009060/2019	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
17. 00072.000128/2019-48 - [Restrito]	MUNICÍPIO DE ITAITUBA	009062/2019	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
18. 00058.014756/2016-46 - [Restrito]	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	00030/2016	Cássio Castro Dias da Silva	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].

Nada mais havendo a tratar, os Presidentes de Sessão encerraram os trabalhos, após o que foi por mim, Nilva Lopes Rodrigues da Silva, lavrada a presente Ata, aprovada e assinada pelos Relatores e Presidentes de Sessão dos processos pautados.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 25/06/2021, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hildenise Reinert, Analista Administrativo**, em 27/06/2021, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Viana Barbosa, Analista Administrativo**, em 01/07/2021, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5885390** e o código CRC **BF73B6CA**.

---